



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 762/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

CRIA A CASA LAR DO IDOSO DONA GENI MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de São Bento, Estado da Paraíba, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) – de responsabilidade do poder público municipal, de caráter residencial, destinada aos idosos em que se verificam a inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, oferecendo-lhes serviços nas áreas social psicológica, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional e outras atividades específicas para este segmento, denominada Casa Lar do Idoso Dona Geni Maria da Silva.

Art. 2º A Casa Lar do Idoso é um serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

Art. 3º É previsto o acolhimento para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares rompidos, mediante determinação judicial.

Parágrafo único. A Casa Lar do Idoso será vinculada a SMDHS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMI - Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º A Casa Lar do Idoso terá como finalidade:

- I - Acolher idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero;
- II - Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- III - Garantir a proteção integral, promover o acesso a benefícios, programas e outros serviços sócio assistenciais e as demais políticas públicas setoriais;
- IV - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais e possibilitar sempre que possível a convivência comunitária.
- V - Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;

VI - Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória;

Parágrafo Único: O Lar do Idoso poderá ser instalado em imóvel próprio, cedido ou locado pela municipalidade, adaptado e aparelhado para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º É criado, no quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

- a) 01 Coordenador - Cargo de provimento em comissão;
- b) 03 Diretores Geriátricos - Cargo de provimento em comissão;
- c) 01 Profissional de Limpeza e Lavanderia - cargo efetivo;
- d) 01 Profissional de Alimentação – Cozinheiro- cargo efetivo;

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional de que trata este artigo estão definidas no Anexo I desta lei.

Art. 6º Para a manutenção e administração dos serviços da Casa de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, mediante a assinatura de convênio, conforme legislação pertinente.

Art. 7º A Casa Lar do Idoso poderá firmar contrato com o idoso detentor de benefícios assistenciais no que se refere a gestão de recursos, a fim de auxiliar na manutenção e custeio de despesas pessoais, conforme previsto no Artigo 35 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 8º Obrigatoriamente a Equipe Multidisciplinar de Alta Complexidade do Município (CREAS), dará suporte e acompanhamento técnico nas ações desenvolvidas no Lar do Idoso.

Art. 9º As despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária: 08.00.2 FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL
Unid. Executora: 08.002 FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL
Função Programática: 08.244.0024-12.192 MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – FMAS

Art. 10 A presente lei será complementada, no que couber, pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 11 Essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que lhe couber.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de março de 2020.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

ANEXO I DA LEI Nº 762//2020.

CARGO	FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Coordenador (de provimento em comissão)	Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos. Está sob as responsabilidades de um Coordenador , coordenar à equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área, desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas da Instituição, garantir a realização de todas as atividades e operações da área, acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas, realizar reunião mensal com a equipe para acompanhamento e monitoramento das tarefas e desempenho dos indicadores, tomar decisões com base em relatórios gerenciais, autorizar a compra e acompanhar a execução de serviços gerais e acompanhar o atendimento aos chamados referentes a demandas direcionadas à área, através do sistema interno da Instituição. Vencimento R\$ 1.100,00	01	08 H/DIA.
Diretor geriátrico (provimento em comissão)	Auxiliar o idoso a realizar sua higiene pessoal, realizando a troca de fraldas, dando banho e escovando os dentes; Fazer companhia ao idoso, proporcionando atividades que o entretêm e tragam bem-estar e alegria, como conversar, caminhar, realizar trabalhos manuais, tomar sol	03	24 H/DIA

	etc.; Ajudar o idoso com suas atividades domésticas, ajudando, inclusive, na hora de preparar e servir as refeições; Zelar para que o ambiente no qual estará o idoso se mantenha limpo e organizado, prevenindo acidentes e proporcionando qualidade de vida; Garantir o bem-estar do idoso de um modo geral, sendo vigilante para que ele se mantenha confortável, bem alimentado, devidamente medicado, e estimulando para que, ao mesmo tempo, mantenha sua autonomia. Vencimento R\$ 998,00		
Profissional de Limpeza e Lavanderia (cargo efetivo)	Diariamente faz a limpeza das dependências da Instituição utilizando-se de material (desinfetante, cera, removedores, etc.) e equipamento específico (vassoura, aspirador de pó, etc.): faz a varredura e lavagem do piso, aspira detritos, limpa ou lava vidros e janelas, remove o lixo das lixeiras para posterior coleta, higieniza e abastece os banheiros, remove o pó dos móveis etc. Executa serviços mais intensos de limpeza nas dependências internas e externas da Instituição: varre o pátio e calçadas, lava toldos e fachadas, movimenta móveis, remove detritos de canaletas, limpa ventiladores e luminárias, etc. podendo atuar em escadas e plataformas elevadas. Utiliza-se de material (vassouras, aspiradores de pó, máquina VAP, etc.) e produtos de limpeza (removedores, sabão e produtos químicos em geral) na execução das tarefas bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Cuida da	01	08 H/DIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

	organização e limpeza do material utilizado. Periodicamente executa serviços pontuais de limpeza, de natureza mais minuciosa, conforme programação: lavagem de vidros, remoção de entulhos, apoio em reformas no ambiente, desinfecção de salas, etc. Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior. Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira, pesando-as, regulando e operando máquinas lavadoras. Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem, procedendo à nova operação, caso necessário. Operar equipamentos de baixa complexidade. Centrifugar roupas molhadas, operando máquina própria, ou colocar roupas molhadas em local ventilado. Separar roupas danificadas, encaminhando-as para conserto. Encaminhar roupas limpas à rouparia, dobrando-as, passando-as e acondicionando-as em locais apropriados. Armazenar roupas de acordo com normas internas. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.			Executar tratamento e descarte de resíduos resultantes de local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Vencimento R\$ 998,00 Profissional de Alimentação – Cozinheiro (cargo efetivo)	Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições. Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos. Auxiliar a servir lanches e refeições. Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Vencimento R\$ 998,00	01	08 H/DIA
--	---	--	--	---	---	----	----------


JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 763/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, DE ACORDO COM O PISO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, apresenta para ser



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

apreciado e aprovado pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de São Bento-PB no percentual de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) para o exercício de 2020, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - O salário básico das classes funcionais será apresentado conforme anexos I, II e III desta lei, para a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei serão extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento-PB, em 16 de março de 2020.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO I Professor do Magistério Classe A

NÍV EL CLAS SE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	2.199,30	2.309,27	2.424,73	2.545,96	2.673,26	2.806,93	2.947,27
A2	2.639,16	2.771,12	2.909,67	3.055,16	3.207,92	3.368,31	3.536,73
A3	3.166,99	3.325,34	3.491,61	3.666,19	3.849,50	4.041,97	4.244,07
A4	3.800,39	3.990,41	4.189,93	4.399,43	4.619,40	4.850,37	5.092,89
A5	4.560,47	4.788,49	5.027,92	5.279,31	5.543,28	5.820,44	6.111,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 16 DE MARÇO DE 2020.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO II Professor do Magistério Classe B

NÍV EL CLAS SE	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	2.639,16	2.771,12	2.909,67	3.055,16	3.207,92	3.368,31	3.536,73
B2	3.166,99	3.325,34	3.491,61	3.666,19	3.849,50	4.041,97	4.244,07
B3	3.800,39	3.990,41	4.189,93	4.399,43	4.619,40	4.850,37	5.092,89
B4	4.560,47	4.788,49	5.027,92	5.279,31	5.543,28	5.820,44	6.111,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 16 DE MARÇO DE 2020

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO III Professor do Magistério Classe C

NÍV EL CLAS SE	I	II	III	IV	V	VI	VII
C1	2.639,16	2.771,12	2.909,67	3.055,16	3.207,92	3.368,31	3.536,73
C2	3.166,99	3.325,34	3.491,61	3.666,19	3.849,50	4.041,97	4.244,07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

C3	3.80 0,39	3.990, 41	4.189, 93	4.39 9,43	4.61 9,40	4.85 0,37	5.092, 89
C4	4.56 0,47	4.788, 49	5.027, 92	5.27 9,31	5.54 3,28	5.82 0,44	6.111, 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, 16 DE MARÇO DE 2020.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 764/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA PARA OS SERVIDORES DESTES MUNICÍPIO, O NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, sobretudo considerando a Medida Provisória 916/2019 editada pelo Governo Federal, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica adotado o novo valor do salário mínimo instituído pelo Governo Federal, para os servidores deste município que recebem o salário mínimo como remuneração, bem como estende o referido ajuste, qual seja de 4,7%, para os servidores efetivos deste ente, em consonância com a Constituição Federal.

Art. 2º. O valor que trata o artigo anterior, corresponde ao montante de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

São Bento-PB, 16 de março de 2020.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 765/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O desenvolvimento de ações objetivando o controle e os cuidados com as populações animais, bem como a prevenção e controle das zoonoses no Município de São Bento, passam a ser regulados pela presente lei.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ZOOOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AUTORIDADE SANITÁRIA: Servidor especificamente designado em portaria do Chefe do Poder Executivo.

III - AGENTE SANITÁRIO: Inspetor Sanitário e outros a serem credenciados e treinados especificamente para a função de controle de animais, subordinado a autoridade sanitária;

IV - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

V - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores responsáveis, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, acomodação nas dependências dos alojamentos municipais de animais e destinação final;

VI - ALOJAMENTOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

VII - MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade; causem ferimentos e qualquer tipo de trauma, ainda que para aprendizagem ou adestramento; que impliquem na privação de alimentação mínima necessária; que os mantenha sem abrigo adequado, em lugares impróprios com pouco oxigênio; sem água e luz solar; que lhes impeça a movimentação ou o descanso; o abandono em vias ou logradouros públicos; utilizá-los doente ou ferido, submetê-los a excesso de peso e carga e a experiências pseudocientíficas; e, o que mais dispõe na Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente.

VIII - CONDIÇÕES INADEQUADAS: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie ou porte;

IX - ANIMAIS SILVESTRES: Animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou em parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

X - FAUNA EXÓTICA: Animais de espécies estrangeiras;

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações e prevenção de controle de zoonoses:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como os sofrimentos dos humanos e dos animais causados pelas zoonoses urbanas e prevalentes; e

II - Realizar ações de educação em saúde, relacionadas aos riscos, controle e prevenção de zoonoses de relevância à saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, visando ações de prevenção e controle de zoonoses de relevância à saúde pública.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 5º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seu proprietário, guardião, detentor ou cuidador principal, na forma disciplinada pela legislação vigente.

Art. 6º É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento e contenção,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

higiene, alimentação, saúde e bem-estar, sendo garantida a guarda ou posse responsável, nos moldes da legislação vigente, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Parágrafo Único - O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais nas calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais, que deverão ser descartados em local adequado.

Art. 7º É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sob qualquer pretexto.

Art. 8º A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, observada a legislação vigente de guarda ou posse responsável.

Art. 9º Todo proprietário, cuidador, guardião ou responsável por animal é obrigado a mantê-lo, permanentemente, imunizado contra zoonoses de relevância para a saúde pública definidas por legislação.

Art. 10 Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário, guardião ou cuidador principal, a destinação do cadáver, salvo nos casos de relevância para a saúde pública.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DE ANIMAIS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 11 Poderá ser apreendido todo e qualquer animal:

I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - Submetido a maus tratos ou crueldade por seu proprietário ou preposto deste;

III - Suspeito de raiva ou outras zoonoses;

IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - Cujas criação ou uso sejam vedados pela presente lei.

§ 1º - Os animais a que se refere o inciso III, não serão apreendidos caso o proprietário se dispuser a isolá-lo e tratá-lo com a autorização e sob a supervisão da autoridade sanitária ou do agente sanitário.

§ 2º - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados se constatado por Agente Sanitário ou Autoridade Sanitária, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e após comprovação do cumprimento das obrigações previstas.

Art. 12 Os animais apreendidos ficarão à disposição, dos proprietários ou de seus representantes legais em local apropriado, nos prazos previstos no parágrafo seguinte, sendo que, durante este período, o animal será devidamente e diariamente alimentado, assistido por pessoal preparado para tal função. Os animais silvestres da fauna brasileira ou ainda da fauna exótica serão encaminhados aos órgãos competentes do Estado e da União.

§ 1º Os prazos, contados do dia da apreensão do animal, são de:

I - 1 (um) dia útil, no caso de pequenos animais;

II - 2 (dois) dias úteis, no caso de animais de médio e grande porte.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se animais de:

I - PEQUENO PORTE: caninos, felinos e aves;

II - MÉDIO PORTE: suínos, caprinos e ovinos;

III - GRANDE PORTE: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

Art. 13 O animal apreendido somente poderá ser resgatado pelo seu proprietário, ou representante legal, após preenchimento do expediente próprio e do pagamento da respectiva multa, observado os seguintes valores:

I - 5 (cinco) vezes o valor da UFIR-SB em caso de animais de

pequeno porte;

II - 10 (dez) vezes o valor da UFIR-SB em caso de animais de médio e grande porte;

§ 1º - Em caso de reincidência, os valores das multas serão aplicados em dobro;

§ 2º - A partir da segunda reincidência, os valores das multas constantes nos incisos I e II do caput serão aplicados em triplo.

§ 3º - Os pagamentos das respectivas multas serão realizados através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), devendo o animal ser resgatado apenas mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

§ 4º - Para efeitos de reincidência, o período de apuração das infrações desta lei será o exercício financeiro vigente e o subsequente.

Art. 14 - Caso não reclamados nos prazos mencionados no art. 12 desta lei e/ou não pagar as multas correspondentes, os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:

I - Resgate;

II - Leilão em hasta pública restrita aos animais de interesse econômico;

III - Adoção;

IV - Eutanásia.

V - Doação.

§ 1º - Em relação ao inciso IV, somente será efetivado para animais que sejam portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovadas por exame clínico e médico veterinário e/ou do zóologo sanitário credenciado, observando o protocolo técnico, sem sofrimento para o animal.

§ 2º - os prazos a que alude o artigo 12 desta lei começarão a contar a partir da notificação obrigatória do proprietário do animal, quando conhecido.

§ 3º - Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for conhecido, a notificação será feita mediante afixação de edital no Paço municipal e no Fórum da Comarca, sem prejuízo das demais publicações de praxe.

Art. 15 - A Prefeitura do Município de São Bento não responde por indenizações nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido, desde que comprovadamente não tenha sido originado por negligência da parte dos funcionários do Setor Municipal específico, assegurada a autoridade municipal o direito de regresso contra o responsável (agente público municipal no exercício de suas atribuições) nos casos de dolo ou culpa;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 16 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, o Agente Sanitário ou Autoridade Sanitária, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal ou estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I - Apreensão do animal

II - Multa;

III - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

IV - Cassação de alvará.

§ 1º - Nos casos em que a autoridade verificar a ocorrência de maus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

tratos e animais em condições inadequadas, lavrará em detalhes o termo da ocorrência, enviando cópias à Promotoria da Comarca de São Bento.

§ 2º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas neste artigo.

§ 3º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição do local ou do estabelecimento e a cassação de alvará.

Art. 17 O desrespeito ou desacato ou ainda a obstacularização das funções da autoridade sanitária, ou servidor destinado a esta função, será caracterizado como infração, passível de multa, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento - PB, 16 de março de 2020.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 766/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS
FILHAS DE JÓ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no município de São Bento, o Dia Mundial das Filhas de Jô, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de março.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento-PB, 16 de março de 2020.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2019

Instrumento: CONTRATO Nº 00223/2019

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI – ME

CNPJ Nº 19.493.224/0001-00

Representante: SEVERINO MASCENA DANTAS NETO

CPF nº 504.065.404-97

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS: JOÃO MIGUEL CALVACANTE, EVARISTO TOMÉ DE ARAÚJO, CÍCERO RAMALHO BARBOSA, CLEODON RODRIGUES DA SILVA, EUVÍDIO D. DE ARAÚJO E JOSÉ CANDIDO DO NASCIMENTO - TRECHO 01, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES.

1.1- O Presente Instrumento de Contrato é uma prorrogação de **12 (doze) meses**, de acordo com o contrato nº 00223/2019, de conformidade com a lei federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º e art. 64 inciso 1º que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. Ficando o vencimento do contrato **para 23 de Março de 2021.**

São Bento-PB, 16 de Março de 2020

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENIZE TORRES CANDEIA - R\$ 17.500,00.

São Bento - PB, 16 de Março de 2020

ALEXCIANDRO DANTAS - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Legislativo. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 16/03/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 17 de março de 2020.

São Bento - PB, 16 de Março de 2020
ALEXCIANDRO DANTAS - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00001/2020. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Em Digitalização Profissional. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Denize Torres Candeia - CNPJ 29.332.622/0001-07. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua: Dr. Francisco Feitosa, 539 - Centro - Terreo - São Bento - PB, no horário das 07:30 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2237.

São Bento - PB, 16 de Março de 2020
RENATO ALVES PEREIRA MONTEIRO - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE TOMBAMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2020, FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS QUANTITATIVO E DE VALORES, JUNTAMENTO COM PLACAS COM A NUMERAÇÃO PARA OS BENS TOMBADOS, ALÉM DE SISTEMA DISPONÍVEL 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, DURANTE O CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos: Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Bento e: CT Nº 00007/2020 - 16.03.20 - ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO - R\$ 17.000,00

São Bento - PB, 16 de Março de 2020
ALEXCIANDRO DANTAS - Presidente da Câmara.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA DIAS - R\$ 17.000,00.

São Bento - PB, 16 de Março de 2020
ALEXCIANDRO DANTAS - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Legislativo. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 16/03/2020.

São Bento - PB, 16 de Março de 2020
ALEXCIANDRO DANTAS - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00003/2020. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços Técnicos Na Classificação, Catalogação, Identificação, Organização e Arquivamento de Documentos Gerados Na Câmara Municipal de São Bento-pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Maria Adriana Barbosa Silva Dias - CNPJ 32.505.878/0001-75. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua: Dr. Francisco Feitosa, 539 - Centro - Terreo - São Bento - PB, no horário das 07:30 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2237.

São Bento - PB, 16 de Março de 2020
RENATO ALVES PEREIRA MONTEIRO - Presidente da Comissão